

|                                                                             |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Diretoria de Benefícios</b>                                              | <b>Código/Versão<br/>DB/PRMAC015.1</b> |
| <b>Programa de Reembolso de Despesas com<br/>Medicamentos de Alto Custo</b> | <b>Vigência<br/>01/09/2025</b>         |

| <b>SUMÁRIO</b>                                                               | <b>PÁGINA</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>1. OBJETIVO</b>                                                           | <b>02</b>     |
| <b>2. CAMPO DE APLICAÇÃO</b>                                                 | <b>02</b>     |
| <b>3. CONCEITO</b>                                                           | <b>02</b>     |
| <b>4. CUSTEIO</b>                                                            | <b>02</b>     |
| <b>5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA</b>                                              | <b>02</b>     |
| <b>6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA – ASSOCIADO E<br/>DEPENDENTE</b>                 | <b>02</b>     |
| <b>7. VIGÊNCIA</b>                                                           | <b>03</b>     |
| <b>8. BENEFÍCIO</b>                                                          | <b>03</b>     |
| <b>9. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE<br/>PAGAMENTO DE BENEFÍCIO</b> | <b>03</b>     |
| <b>10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO</b>                             | <b>03</b>     |
| <b>11. PRODUTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS</b>                                        | <b>05</b>     |
| <b>12. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES</b>                                | <b>06</b>     |
| <b>13. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                | <b>06</b>     |
| <b>14. CONTROLE DE REVISÕES</b>                                              | <b>07</b>     |

## **1. OJETIVO**

Reembolsar despesas dos associados com medicamentos de alto custo.

## **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se aos associados da AESSP e seus dependentes (cônjuge e filhos menores de 21 anos e filhos PNE independentemente da idade.

## **3. BENEFÍCIO / CONCEITO**

O Programa de Reembolso de Despesas com Medicamentos de Alto Custo visa o ressarcimento, parcial ou total, das despesas decorrentes da aquisição de medicamentos, **inclusive vacinas**, destinados à **recuperação e a manutenção da saúde**.

## **4. CUSTEIO**

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, fixando o valor disponível para o programa em R\$ **400.000,00**.

## **5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

O Programa é administrado pela Diretoria Executiva da AESSP e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior. As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

## **6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA—ASSOCIADO E DEPENDENTE**

As inscrições, do associado e de seus dependentes, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AESSP.

## **7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

De 1º de junho de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

## **8. BENEFÍCIO**

Aquisição de medicamentos de alto custo, **de caráter indispensável à recuperação e a manutenção da saúde.**

## **9. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO**

### **9.1 Prazos para solicitação de reembolso**

A solicitação de qualquer reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 dias, a partir da data de emissão do comprovante fiscal (Nota fiscal, cupom fiscal ou DANFE).

### **9.2 Pagamento do Benefício**

As solicitações de reembolso serão pagas em até 60 dias após a apresentação de todos os comprovantes necessários para a análise do pedido.

## **10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

### **10.1 Tempo de associação**

Este auxílio poderá ser concedido ao associado (adimplente), cônjuge e seus filhos menores de 21 anos e filhos PNE independentemente da idade que façam parte do quadro associativo da AESSP há pelo menos 12 meses, ininterruptamente.

### **10.2 Reembolsos, limites e carência**

10.2.1 O reembolso será concedido para medicamentos e vacinas em geral, cuja unidade (caixa ou dose ou aplicação) tenha um custo mínimo de **R\$ 150,00 (valor efetivamente pago).** **Esta exigência não se aplica aos casos de vacina contra a gripe, que poderá ter o valor unitário inferior a R\$ 150,00.**

10.2.2. Apenas para a vacina contra a gripe o reembolso será de até R\$75,00, por unidade, mediante apresentação de recibo e ou nota fiscal identificando o beneficiário de cada aplicação.

**O associado titular ativo terá direito ao reembolso do valor da vacina, aplicada pelo SESI e descontado em folha de pagamento e, comprovado em holerite. Não será reembolsada a despesa, do associado titular ativo, com vacina aplicadas em clínicas particulares, uma vez que o SESI subsidia o valor da vacina, para todos os funcionários que aderem à campanha. Caso o associado não faça a adesão à campanha de vacinação promovida pelo SESI, somente poderá solicitar o reembolso de vacina para seus dependentes que se enquadram nos critérios do programa.**

10.2.3 O limite de reembolso do programa é de R\$ 1.200,00.

10.2.4 Carência: atingido limite de reembolso, R\$ 1.200,00, o associado e seus beneficiários (cônjuge e filhos menores de 21 anos e filhos PNE) deverão aguardar 12 (doze) meses para readquirir o direito a novo reembolso.

10.2.5 Caso o associado não tenha atingido o limite de reembolso e não utilize o benefício por um período de 12 meses, terá seu saldo zerado no programa.

10.2.6. Todos os pedidos de reembolso serão analisados pela Diretoria de Executiva da AESSP.

### **10.3 Solicitações de reembolso**

No caso de reembolso de medicamento, o associado deverá enviar a solicitação para [luizrimi@aessp.org.br](mailto:luizrimi@aessp.org.br), contendo a receita médica, e o comprovante fiscal (nota fiscal / cupom fiscal / DANFE), observados os critérios acima.

**Observação: a receita médica deverá obrigatoriamente ter data de emissão de até 12 meses e o carimbo com a identificação do médico legível junto da assinatura (contendo o nome e CRM). Decorrido esse prazo o associado deverá apresentar nova receita, norma válida também para os casos de medicamento de uso contínuo.**

**Esta exigência não se aplica aos casos de vacina contra a gripe.**

**10.3.1 para o caso de reposição de Testosterona, por qualquer via (oral, injeção ou gel), é obrigatório a apresentação de**

## **relatório médico com a justificativa do uso, além da receita médica com o CID.**

### **10.4 Procedimentos para reembolso**

Todos os pedidos de reembolso serão analisados por Médico, indicado pela Diretoria Executiva da AESSP, para análise e parecer da pertinência, considerando os seguintes critérios:

- confirmação do registro do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância (ANVISA);
- verificação do custo unitário do medicamento;
- verificação da indicação do medicamento (se necessário será solicitado relatório médico para complementar as informações).
- Os comprovantes fiscais devem apresentar a descrição do tipo, quantidade e valor efetivamente pago medicamento;
- qualquer anotação no verso da receita só terá validade com a descrição do nome do paciente, da prescrição e posologia e da assinatura do médico;

## **11. PRODUTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS**

A relação de produtos não reembolsáveis é elaborada com base em análise realizada por médicos consultados pela AESSP, em conformidade com as normas e padrões preconizados pelos órgãos médicos oficiais e tem como objetivo:

- Reembolsar somente medicamentos indispensáveis à recuperação e manutenção da saúde;
- Desestimular a prática comum e perigosa da automedicação, reembolsando apenas medicamentos prescritos por profissional habilitado;
- Evitar a aquisição de produtos de procedência duvidosa.

### **11.1 Não são reembolsáveis:**

- Cosméticos e Estéticos;
- Antissépticos;
- Antitabagismo e Antialcoolismo;
- Dietéticos;
- Fitoterápicos;
- Homeopáticos;
- Produtos destinados ao tratamento ortomolecular / medicina integrativa / alternativa;

- Medicamentos e vacinas disponibilizadas gratuitamente na rede pública.

Obs. 1: Somente terão direito a reembolso de despesas com a vacina contra a gripe os associados/dependentes que não forem contemplados pela campanha de vacinação do Ministério da Saúde, ou seja, quem estiver na faixa etária de 6 a 59 anos.

Público-alvo para receber as doses gratuitamente no SUS, portanto não contemplado no programa de reembolso da AESSP:

- pessoas a partir de 60 anos;
- crianças de seis meses a cinco anos, 11 meses e 29 dias;
- trabalhadores da área de saúde;
- professores das redes pública e privada;
- mulheres gestantes e puerperais;
- portadores de doenças que aumentam o risco de complicações em decorrência da influenza.

Obs. 2.: Os medicamentos e vacinas disponibilizados gratuitamente na rede pública poderão ser, excepcionalmente, reembolsados quando o fornecimento gratuito estiver suspenso. Nesses casos, o associado deverá anexar ao pedido de reembolso, declaração da suspensão do fornecimento ou da falta do produto, emitido pelo órgão público competente.

Obs. 3.: No caso do medicamento Forxiga (dapaglifozina), o mesmo é disponibilizado gratuitamente:

- na Farmácia Popular para pacientes com diabetes tipo 2 e que também tenham doença cardiovascular e idade igual ou superior a 65 anos e
- no SUS para pacientes com diabetes tipo 2, mal controlado, com idade igual ou superior a 65 anos.

**Portanto nesses casos, para paciente com idade igual ou superior a 65 anos, a AESSP não fará o reembolso.**

## **12. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES**

Atender às condições estabelecidas para adesão e observar o regulamento do programa

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Caberá à AESSP a coordenação do programa, que analisará os pedidos de adesão e emitirá os respectivos pareceres.

13.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos a Diretoria Executiva da AESSP.

13.3. A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável do médico credenciado pela Diretoria Executiva AESSP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

#### **14. CONTROLE DE REVISÕES**

| <b>VERSÃO</b> | <b>DATA</b> | <b>NATUREZA DA ALTERAÇÃO</b>       |
|---------------|-------------|------------------------------------|
| 15.1          | 01/09/2025  | Décima quinta emissão corrigida #1 |